



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 03 de 2026 cuja súmula “*Abre Crédito Adicional Especial, Altera LDO, PPA - 2026 a 2029 e dá Outras Providências.*”

Relator: Ednardo Balbinotti

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 03/2026 cuja súmula: “*Abre Crédito Adicional Especial, Altera LDO, PPA - 2026 a 2029 e dá Outras Providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial destinado ao rateio das despesas do consórcio público CIEDEPAR. Conforme o **Parecer Jurídico nº 06/2026**, a matéria atende aos preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando a devida indicação da fonte de recurso através da anulação parcial de dotação. A justificativa do Executivo demonstra a necessidade da medida para manter a regularidade dos serviços educacionais em regime de cooperação intermunicipal.

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição é irrepreensível, uma vez que a competência para legislar sobre orçamento e consórcios públicos é plena por parte do Município. A técnica legislativa aplicada está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, não havendo vícios de iniciativa.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 03 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 13/02/2026

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer